

Galves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 29 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 335/72

de 12 de Junho

Consideradas as necessidades dos vários serviços em pessoal do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, concluiu-se ser indispensável o alargamento dos efectivos em determinadas categorias e também poder dispensar-se pessoal noutras.

Embora das alterações resulte um aumento do encargo orçamental, este comporta-se nas verbas consignadas no actual orçamento do Ministério, para encargos resultantes de alterações a introduzir no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro.

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, e nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São aumentados ao mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, os lugares seguintes:

Grupo I — Pessoal de secretaria:

- 3 primeiros-oficiais;
- 3 segundos-oficiais;
- 7 terceiros-oficiais;
- 4 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe;
- 4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe.

Grupo II — Pessoal de investigação:

- 3 investigadores de 2.ª classe.

Grupo III — Pessoal técnico:

- 6 auxiliares técnicos de armas e equipamentos.

Grupo VII — Fotógrafos:

- 2 fotógrafos de 1.ª classe.

Grupo IX — Corpo de Polícia Marítima:

- 1 subchefe.

Grupo XI — Cabos-de-mar:

- 4 cabos-de-mar de 1.ª classe;
- 4 cabos-de-mar de 2.ª classe.

Grupo XIV — Troço do mar:

- 1 sota-patrão de costa.

Grupo XV — Pessoal do Aquário de Vasco da Gama:

- 2 pescadores-tratadores.

Grupo XVIII — Pessoal da rede telefónica:

- 1 telefonista de 2.ª classe.

Grupo XIX — Pessoal de depósitos:

- 3 fiéis de depósito;
- 2 ajudantes de fiel de depósito.

Grupo XX — Pessoal da taifa:

- 1 cozinheiro-chefe;
- 4 cozinheiros.

Grupo XXII — Pessoal diverso:

- 1 servente.

Grupo XXIII — Mestrança e operários:

Masculinos:

- 4 operários especiais.

2.º São eliminados no mesmo mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 618/70 os lugares seguintes:

Grupo VI — Desenhadores:

- 2 desenhadores de 1.ª classe.

Grupo XIV — Troço do mar:

- 25 marinheiros;
- 3 ajudantes de maquinista.

Grupo XXI — Motoristas:

- 6 motoristas de 2.ª classe.

Grupo XXIII — Mestrança e operários:

Masculinos:

- 1 operário de 1.ª classe.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados, no ano em curso, pelas verbas para tal efeito incluídas nas dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 77.º, n.ºs 1 e 2, do vigente orçamento de despesa deste Ministério.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral da IMCO, o Governo da República da Guiné Equatorial depositou, em 3 de Março de 1972, o seu instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 17 de Junho de 1960.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação àquele Estado, em 3 de Junho de 1972, em conformidade com o seu artigo XI.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Maio de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça.*